

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I da Natureza

Art. 1º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização – NEPSHU, instituído pelo Decreto Municipal 8045 de 31 de outubro de 2017 é um setor de instância colegiada, deliberativa, normativa e permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque.

Capítulo II das Finalidades

Art. 2º. Este Regimento tem como finalidade integrar as disposições relativas do NEPSHU, no que tange às competências, estrutura organizacional, funcionamento e disposições gerais.

Art. 3º. Para fins deste regimento, O NEPSHU compreende todo processo educativo, tais como eventos alusivos, capacitações, treinamentos, seminários, congressos, oficinas, fóruns, simpósios, cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos e reuniões formais de estudos, intercâmbios, estágios, pós-graduação e outros que contribuam para o desenvolvimento do trabalhador e que atendam aos interesses da SMS.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Competência

Art. 4º. Compete ao Setor de Educação Permanente em Saúde e Humanização-Desenvolvimento profissional no âmbito da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS):

- I. Fomentar o desenvolvimento da PMEPS;
- II. Elaborar e atualizar as normatizações relacionadas aos Eventos de Educação Internos e Externos;
- III. Planejar e coordenar ações de educação na saúde, por meio de articulações intra e intersetoriais;
- IV. Apoiar a realização de eventos de educação na saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brusque;
- V. Fomentar a Educação Permanente em Saúde em todos os âmbitos da SMS;
- VI. Estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde;
- VII. Monitorar e avaliar as ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde (EPS) implantadas no município.

Capítulo II

Da composição

Art. 5º. O NEPSHU é constituído pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brusque, preferencialmente servidores efetivos, conforme segue:

I - 03 (três) representantes do Setor de Educação Permanente em Saúde e Humanização cada um como apoiador de um dos grupos de trabalho;

II - 04 (quatro) representantes das Estratégias de Saúde da Família, sendo um de cada regional de saúde com a sugestão de pertencerem a categorias profissionais diversificadas;

III - 02 (dois) representantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família preferencialmente que estejam ligados a Residência Médica e Multiprofissional;

IV - 01 (um) representante da Equipe de Saúde Bucal;

V - 01 (um) representante do Programa de Saúde Escolar;

VI - 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos da Saúde;

VII - 01 (um) representante do Setor de Tecnologia de Informação;

VIII - 01 (um) representante do Setor Administrativo;



- IX - 02 (dois) representantes da Vigilância Epidemiológica;
- X - 01 (um) representante do Serviço de Atenção Especializada (SAE);
- XI - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- XII - 01 (um) representante das Farmácias Básica/Excepcional;
- XIII - 01 (um) representante do CAPS AD;
- XIV - 01 (um) representante do CAPS II;
- XV - 01 (um) representante do CEO;
- XVI - 01 (um) representante dos Serviços Especializados;
- XVII - 01 (um) representante do Setor de Urgência/Emergência;
- XVIII - 01 (um) representante do Setor de Frotas;
- XIX - 01 (um) representante do Setor de Auditoria e Regulação;
- XX - 01 (um) representante do Setor de Avaliação, Controle e Planejamento;
- XXI - 01(um) representante do Setor de Higienização.

O NEPSHU contará também com as seguintes representações:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- III - 01 (um) representante das Instituições Hospitalares do município de Brusque;
- IV - 01 (um) representante da ESAP;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caso o NEPSHU não completar a representatividade descrita acima, poderá nomear e/ou incluir demais participantes, como também terá autonomia para funcionar com menor representatividade sem prejuízo das suas atribuições.

Parágrafo único: A representação da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque na Comissão Integração Ensino Serviço – CIES do Médio Vale do Itajaí, e no Comitê Regional de Humanização do Médio Vale do Itajaí, bem como nos demais coletivos que se fizer necessário, será realizada por servidores do setor de Educação Permanente em Saúde e Humanização com:

- 01 (um) representante titular,
- 01 (um) representante suplente,

Capítulo III

Da organização

Art. 6º. A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde - PMEPS permeará todos os âmbitos da SMS norteada por um Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde – PAMEPS e coordenada pelo NEPSHU.

Art. 7º. A organização das atividades de Educação Permanente em Saúde – EPS, será realizada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização - NEPSHU e pactuado entre as diversas instâncias da SMS.

Parágrafo Único: São espaços definidos para EPS:

I. Os CAMPOS constituem espaços tradicionais de educação, geralmente propostos pela gestão, relacionados às demandas da esfera federal, estadual ou municipal. Os temas abordados nos CAMPOS envolverão, prioritariamente, um grande grupo de profissionais da rede municipal de saúde e geralmente terão caráter multiprofissional.

II. As BASES são espaços que ocorrem nas unidades de saúde e sua área de abrangência e deverão ser construídas conforme as necessidades locais, considerando a problematização, reflexão e diálogo entre os trabalhadores, e deverão estar integradas ao planejamento da unidade de saúde.

III. Os NÚCLEOS constituem os espaços de EPS integrantes das reuniões de colegiado entre serviços e/ou setores, referentes às especificidades governamental e não governamental, ou mesmo Grupos de Trabalho que desenvolvem atividades de EPS específicas.

IV. As INTERSEÇÕES constituem espaços de EPS em que há intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre as unidades de saúde e/ou profissionais, considerando as necessidades do serviço.

Art. 8º. As estratégias de ação da EPS ocorrerão de forma integrativa ao ensino, gestão, atenção e controle social, principalmente nos seguintes eixos:

I – SUS como Escola (Integração Ensino Serviço e Sociedade): SUS como Escola é o eixo das relações inter e intra institucionais da saúde e educação, que promove a integração ensino pesquisa extensão serviço comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da SMS;

II – Desenvolvimento Profissional: Desenvolvimento Profissional é o eixo responsável por organizar, divulgar e monitorar o calendário anual de qualificação e formação profissional, criando e mantendo um banco de dados dos profissionais capacitados, ordenando a participação em eventos e formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme o PAMEPS e formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme o PAMEPSHU.

III – Observatório Em Saúde: Observatório em Saúde é o eixo responsável pela transparência e acesso às informações sobre EPS em desenvolvimento no município de Brusque, possibilitando o monitoramento e avaliação. Agrega informações estratégicas, como projetos, pesquisas, estudos e ações, disponibilizando dados a toda sociedade civil.

Art. 9º. O NEPSHU terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Articulador;

II - Secretária Executiva;

III - Plenária e

IV – Grupos de Trabalho.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I

Do articulador



Art. 10º. O articulador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização será o responsável pelo setor de Educação Permanente em Saúde e Humanização.

Art. 11º. Caberá ao articulador(a):

- I. Presidir as reuniões do NEPSHU;
- II. Convocar a Plenária para reuniões ordinárias/extraordinárias;
- III. Orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
- IV. Receber projetos e propostas para apreciação da Plenária;
- V. Sistematizar e dar conhecimento às demandas urgentes que chegarem ao NEPSHU;
- VI. Promover articulação com a CIES;
- VII. Representar na CIES e em reuniões ou eventos, tendo a responsabilidade de repassar as informações advindas da mesma;
- VIII. Produzir e divulgar orientações pertinentes a eventos do NEPSHU;
- IX. Solicitar a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações relacionadas às pautas das reuniões;
- X. Articular com os participantes, entre as reuniões a fim de monitorar o andamento de tarefas acordadas pelo grupo;
- XI. Designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos;
- XII. Designar um representante para presidir as reuniões na ausência do articulador;

Capítulo II

Do Secretário Executivo

Art.12. O Secretário-Executivo será um representante do setor de Educação Permanente, em sistema de rodízio conforme escala do setor de EPS.

Art.13. Caberá ao Secretário-Executivo:

- I. Secretariar as reuniões;
- II. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;

Capítulo III

Da Plenária

Art. 14. A Plenária do NEPSHU é a sua instância máxima para proposição, discussão e deliberação interna sobre as diretrizes gerais da Política de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 15º. Caberá a Plenária do NEPSHU:

- I – Intermediar o debate amplo sobre a Educação Permanente acerca dos problemas, prioridades e conformação das alternativas e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde e demais atores sociais da saúde;
- II - Estabelecer indicadores de necessidades e de avaliação dos resultados dos processos;
- III - Acompanhar os recursos financeiros necessários à viabilização das ações planejadas;
- IV - Provocar a formulação e a integração das ações do NEPSHU interinstitucionalmente e entre as diversas esferas da SMS;
- V – Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias implementadas no Planejamento do NEPSHU;
- VI – Apoiar e cooperar com a gestão da saúde na discussão sobre o NEPSHU, no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades pactuadas.

Capítulo IV

Dos Grupos de trabalho

Art. 16. Para cumprir suas atividades e atribuições específicas poderá a Plenária do NEPSHU, constituir Grupos de Trabalho em caráter permanente ou temporário.

Art. 17. Os grupos serão formados por membros escolhidos em Plenária.

Parágrafo único: Os grupos deverão se reunir de acordo com a demanda, em local a ser disponibilizado pelo NEPSHU.

Art. 18. São atribuições dos grupos:

- I. Realizar estudos, formular, monitorar, analisar e avaliar propostas e projetos que atendam às necessidades no âmbito da formação e desenvolvimento do processo de trabalho para a transformação das práticas de saúde de acordo com o Plano de Educação Permanente em Saúde;
- II. Formular abordagens e estratégias integradas de implementação educativa dos campos de conhecimento específicos (temáticas ou áreas técnicas delimitadas) e reconhecidos como de interesse municipal, loco regional, estadual ou nacional;
- III. Solicitar a participação de pessoas que possam contribuir com informações em relação as propostas e aos projetos, quando necessário;
- IV. Socializar na Plenária do NEPSHU o andamento de suas atividades, bem como subsidiá-la com documentos e/ou informações sobre assuntos pertinentes às demandas deste grupo;
- V. Avaliar e emitir pareceres quanto à efetividade da execução das propostas e dos projetos;
- VI. Criar instrumentos de avaliação das propostas e dos projetos em andamento, além de acompanhar sistematicamente suas atividades e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- VII. Serão criados em plenária anteriores à eventos, grupos de trabalho para suporte na organização e durante os eventos.

TÍTULO IV

Capítulo I

Da Dinâmica da Reunião

Art. 19. A plenária acontecerá mensalmente, e sempre que necessário, haverão plenárias extraordinárias.

Art. 20. A plenária do NEPSHU terá os seguintes momentos:

- I. Verificação de presença, justificativas dos membros faltantes;
- II. Leitura da Ata da plenária anterior, votação e aprovação;
- III. Apresentação e discussão da Pauta;
- IV. Proposições e encaminhamentos das pendências;
- V. Assuntos gerais.

Art. 21. Os participantes do NEPSHU deverão manter presença e participação efetiva nas plenárias periódicas e nas demais atividades desenvolvidas.

Art. 22. A ausência deverá ser justificada antecipadamente junto ao NEPSHU, devendo a mesma ser registrada em Ata.

§ 1º: A ausência do representante em três Plenárias consecutivas ou cinco Plenárias alternadas sem justificativa em um período de 12 (doze) meses, acarretará a comunicação por escrito ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ou as instituições/entidades representadas, solicitando a substituição do seu representante.

§ 2º: Caso o NEPSHU não completar a representatividade descrita acima, poderá nomear e/ou incluir demais participantes, com autonomia de funcionar com menor representatividade sem prejuízo das suas atribuições.

§ 3º: As deliberações da Plenária serão aprovadas por votação de 50% mais 1 dos representantes presentes na plenária.

.

TÍTULO V

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Os recursos financeiros serão utilizados conforme disposto no **DECRETO N. 8.046, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**, e no Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde (PAMEPS).



I - O município de Brusque, por meio da SMS e Fundo Municipal de Saúde (FMS), deverá prever e prover recursos em suas leis orçamentárias para a execução da PMEPSHU;

II – Serão destinados para ações de EPS, recursos Federal conforme portaria MS/GM n. 1.996/2007, do cofinanciamento do Estado de Santa Catarina (ESF e NASF), conforme a Lei Complementar n. 141/2012, a Deliberação n. 494/CIB/14 e Deliberação n. 04/CIR/2017, como também, poderão ser complementados através de projetos específicos no ProjeSUS, INOVASUS, CNPQ, CIES e outros;

III - Para a implementação da PMEPSHU a SMS poderá firmar convênios e parcerias.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo NEPSHU.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária, podendo ser alterado de acordo com as necessidades pactuadas pelo NEPSHU.

Brusque, 16 de fevereiro de 2018.